



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI N° 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
24-2017	20/02/2017	Bruno S.F.
Câmara Municipal de Vereadores Capanema - PR		

Autoriza a contratação temporária de profissionais de nível superior e nível técnico, para a Administração Municipal, com dispensa de seleção pública.

Art. 1º Esta Lei autoriza a contratação temporária de profissionais de nível superior e nível técnico, para a Administração Municipal, por tempo determinado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público os seguintes cargos e número de vagas:

- I - 05 (cinco) médicos clínicos gerais;
- II - 04 (quatro) enfermeiras;
- III - 03 (três) técnicos de enfermagem;
- IV - 01 (um) odontólogo;
- V - 02 (dois) farmacêuticos bioquímicos;
- VI - 02 (dois) assistentes sociais;
- VII - 01 (um) psicólogo;
- VIII - 02 (dois) técnicos em radiologia;
- IX - 01 (um) professor de educação física.

§ 1º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados no inciso I poderá ser de 20 horas ou de 40 horas semanais, conforme previsto no contrato de trabalho, respeitada a remuneração proporcional.

§ 2º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados nos incisos II a VII será de 40 horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados nos incisos VIII e IX será de 20 horas semanais.

§ 4º A remuneração dos profissionais mencionados nos incisos I a VIII será o valor previsto em lei municipal como inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município.

§ 5º A remuneração do profissional mencionado no inciso IX será de R\$ 1.342,50.



Município de Capanema - PR

Art. 3º Considera-se caráter excepcional de interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - inexistência de classificados em concurso público, pelo prazo necessário até a realização de novo certame.
- IV - contratação temporária para suprir licenças dos servidores públicos efetivos superiores a um mês.

Art. 4º O Poder Executivo irá disciplinar a forma de seleção dos profissionais contratados por meio desta lei, possibilitando a contratação sem seleção pública por razões de interesse público, respeitada a imparcialidade, a moralidade e a eficiência.

Art. 5º Os profissionais contratados serão considerados servidores temporários da Administração Pública Municipal, tendo suas contratações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 6º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 8º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, possibilitando a contratação por prazo inferior.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo necessário à superação da situação de emergência nas secretarias, desde que não exceda a 01 (um) ano.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a realização de concurso público.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.



Município de Capanema - PR

§1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias ao Departamento de Recursos Humanos do Município, sob pena de multa contratual equivalente a uma remuneração mensal do contratado.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos artigos 56 a 59; 61 a 64; art. 65 a 67; 68 a 70; 88 a 114; 119; 161 a 165, do Estatuto dos Funcionários Civis de Capanema (Lei Municipal nº. 877/2001).

Art. 12. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.647/1993.

Art. 13. O poder executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.596/2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão e votação

por _____ em ____ / ____ / ____

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão e votação

por _____ em ____ / ____ / ____

Presidente



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.**

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, anexo, o projeto de lei nº 04/2017, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

Inicialmente insta relembrar que saúde e assistência social são direitos fundamentais de todos os cidadãos brasileiros e dever do Estado e da família. A saúde deve ser suprida por meio de políticas sociais e econômicas, enquanto a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, por meio de ações governamentais, de acordo com preceito constitucional nos artigos 196, 203 e 204 da Constituição Federal de 1988.

O Governo Federal criou o “Programa Saúde da Família” em 1991, e desde 1994 os profissionais dessas equipes de PSF são parcialmente remunerados com recursos advindos do Governo Federal e Estadual transferidos para o Município para a implantação e manutenção dessas equipes.

O Município de Capanema é signatário do “Programa Saúde da Família (PSF) e hoje mantém 6 (seis) equipes para atender a população do interior do Município e da cidade, além da estrutura de profissionais para atender a Unidade Central de Saúde.

Visando manter o programa para atender a população Capanemense, se faz necessário a manutenção do quadro de saúde, evitando, assim, o déficit de funcionários, com consequente cancelamento das equipes de profissionais e perda dos citados recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual, situação que inegavelmente causaria prejuízo incalculável no atendimento de Saúde.

O Poder Executivo realizou concurso público, no ano de 2013, para a contratação de profissionais em diversas áreas do quadro de servidores. Ocorre que esse concurso venceu em novembro de 2015, e deste então alguns profissionais já solicitaram exoneração dos cargos que



Município de Capanema - PR

ocupavam, como por exemplo o médico do PSF da Equipe da região da Linha Santa Clara, Santa Ana e São Luiz e a odontóloga do 3^a turno na Unidade Central de Saúde, cujos dados seguem descritos no quadro abaixo:

Nome do servidor	Cargo ocupado	Data da exoneração
Alex Franco Vig Rachid	Médico da Linha Santa Clara, São Luiz e Santa Ana	22/01/2016
Pauline Andréia Fungheto Albuquerque	Odontóloga	19/05/2016

Atualmente, possuí duas Técnicas em radiologia, que encontram-se gestantes, o que culminou no afastamento das funções, razão pela qual se justifica a ampliação do número de profissionais desta área, alterando a redação da Lei nº 1.596/2016, para o fim de autorizar a contratação temporária de 02 (dois) Técnicos em Radiologia.

Vale ressaltar que o técnico em radiologia na saúde opera o aparelho de Raio-X. O contato dos profissionais com aparelhagem que emite radiação deve ficar limitado em no máximo 04 horas, de acordo com normas regulamentadoras dos Conselho de Radiologia.

Na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, há a necessidade urgente de suprir duas vagas de Assistente Social e dois Psicólogos para prestar atendimento no CRAS, Casa Lar e Órgão Gestor, uma vez que a Assistente Social concursado nesse setor solicitou exoneração do cargo e a Psicóloga se encontra parcialmente afastada por motivo de doença e acometida de algumas limitações devido ao infarto que sofreu.

Convém registrar, que a Psicóloga citada no parágrafo anterior, por limitação de saúde, encontra-se cumprindo jornada de 20 horas semanais.

Essas contratações são, inclusive, recomendadas pelo Ministério Público no Ofício nº 103/2016, datado de 22 de março de 2016 (cópia, em anexo), bem como a recomendação de providências por parte do Juiz de Direito Substituto, Dr. Fabricio Emanoel Rodrigues de Oliveira (Autos de Medida de Proteção à Criança e Adolescente – 534.12.2015 – Ofício nº 355/2016 – cópia, em anexo), que descritas no quadro abaixo:

Nome do servidor	Cargo ocupado	Data da exoneração
Josiane Bombardeli	Assistente Social	01/02/2016



Município de Capanema - PR

Fernanda Aline Wunsch	Psicóloga	Afastada desde 18/02/2016, atualmente, trabalhando 20 horas semanais.
-----------------------	-----------	---

Ademais, importante destacar que o Assistente Social Municipal Jonas Welter foi nomeado como Secretário de Saúde, o que ocasionou o seu afastamento da função.

De outro vértice, é importante frisar que todos esses cargos devem ser supridos por meio de concurso público, que será realizado ainda no corrente ano, com previsão para o mês de julho de 2017, entretanto, como o concurso não foi realizado pela gestão anterior, não há tempo hábil para a contratação por meio de um concurso público.

Em decorrência dos fatos expostos acima, considerando o Princípio da continuidade do Serviço Público, bem como a necessidade premente das contratações, solicito a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,
Américo Belle
Prefeito Municipal